



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 29 de Abril de 2014, foi atribuída a favor de Coal India Africana, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3450L, válida até 6 de Agosto de 2014 para carvão, no distrito de Moatize Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 39' 30,00''	33° 56' 00,00''
2	- 15° 39' 30,00''	34° 00' 00,00''
3	- 15° 48' 00,00''	34° 00' 00,00''
4	- 15° 48' 00,00''	33° 56' 00,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Maio de 2014.
—O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 30 de Maio de 2014, foi atribuída a favor de Rio Tinto Benga, Limitada, a

Concessão Mineira n.º 3365C, válida até 5 de Maio de 2034 para carvão, minerais associados, no distrito de cidade de Tete, Moatize província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 06' 45,00''	33° 39' 15,00''
2	- 16° 06' 45,00''	33° 39' 30,00''
3	- 16° 07' 45,00''	33° 39' 30,00''
4	- 16° 07' 45,00''	33° 39' 45,00''
5	- 16° 08' 15,00''	33° 39' 45,00''
6	- 16° 08' 15,00''	33° 40' 15,00''
7	- 16° 08' 45,00''	33° 40' 15,00''
8	- 16° 08' 45,00''	33° 40' 30,00''
9	- 16° 09' 15,00''	33° 40' 30,00''
10	- 16° 09' 15,00''	33° 41' 00,00''
11	- 16° 10' 00,00''	33° 41' 00,00''
12	- 16° 10' 00,00''	33° 41' 30,00''
13	- 16° 11' 00,00''	33° 41' 30,00''
14	- 16° 11' 00,00''	33° 41' 00,00''
15	- 16° 13' 30,00''	33° 41' 00,00''
16	- 16° 13' 30,00''	33° 38' 30,00''
17	- 16° 12' 45,00''	33° 38' 30,00''
18	- 16° 12' 45,00''	33° 38' 15,00''
19	- 16° 12' 30,00''	33° 38' 15,00''
20	- 16° 12' 30,00''	33° 37' 45,00''
21	- 16° 12' 15,00''	33° 37' 45,00''
22	- 16° 12' 15,00''	33° 37' 00,00''
23	- 16° 10' 30,00''	33° 37' 00,00''
24	- 16° 10' 30,00''	33° 37' 30,00''
25	- 16° 10' 15,00''	33° 37' 30,00''
26	- 16° 10' 15,00''	33° 38' 00,00''
27	- 16° 10' 00,00''	33° 38' 00,00''
28	- 16° 10' 00,00''	33° 38' 30,00''
29	- 16° 09' 45,00''	33° 38' 30,00''
30	- 16° 09' 45,00''	33° 38' 45,00''
31	- 16° 07' 15,00''	33° 38' 45,00''
32	- 16° 07' 15,00''	33° 39' 00,00''
33	- 16° 07' 00,00''	33° 39' 00,00''
34	- 16° 07' 00,00''	33° 39' 15,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Junho de 2014.
—O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mutonga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100500701, uma sociedade denominada Mutonga, Limitada.

Cecília Elina Uamusse, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100215672B, emitido na Matola aos vinte e quarto de Maio de dois mil e dez, Rua Batalha de Magule, número duzentos oitenta e nove, e Gloria Celeste Matos Fazenda Leite, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100233452B, emitido em Maputo, e Izídio Patricio Nhamumbo, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010396446A, emitido em Maputo aos sete de Julho de dois mil e dez, adiante designado sócios.

Pelo presente documento particular, constitui uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada a firma Mutonga, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar as actividades seguintes:

Agenciamento, marketing, consultoria, prestação de serviço de informática.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que a lei o permita.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, bem como proceder à importação, exportação e comercialização de equipamentos ligados à sua área de actividade, desde que obtenha para tal a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Sommerschild, Rua Elias Lucas Cumato, casa número duzentos e oitenta e três, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do contrato da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Participação)

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social dez mil metcais correspondente a cem por cento da participação integrante realizado em numerário, a depositar no prazo legal de vinte dias úteis, com uma quota de trinta e dois por cento com o valor nominal de três mil e duzentos metcais, pertencente a cada sócio, e uma quota de quatro por cento com o valor nominal de quatrocentos metcais, pertencente a reserva social.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

O capital poderá ser aumentado por decisão dos sócios, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A administração e representação da sociedade pertencente a sócia Glória Celeste desde já nomeada administradora.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Parágrafo segundo. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO NONO

(Aquisição de bens)

A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva;
- b) Oitenta por cento que representa o dividendo serão canalizados ao sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Charlestrong Engineering Technology And Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura doze de Junho de dois mil e catorze, lavrada a folhas seis e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido

cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Charlestrong Engineering Technology And Consulting, Limitada sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, quinto andar, flat quinhentos e um, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de consultoria na área construção civil, desenvolvimento imobiliário, construção civil, prestação de serviços de agenciamento, facilitação e tramitação de negócios, indústria, prestação de serviços na área de transportes e outras afins, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Feng Xiooze, titular do Passaporte n.º G33520326, uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.
- b) Han Junjie, titular do Passaporte n.º E30919562, uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Han Junjie, o qualifica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.



Mutego Transporte, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100502569 uma sociedade denominada Mutego Transporte, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Aboo Bacar Bamuenhe Mutego, solteiro, maior, natural de Bajone nacionalidade moçambicano, residente no bairro da Matola – Rio Namaacha, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010001935N emitido no dia dezasseis de Outubro de dois mil e nove em Maputo.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Mutego Transporte, Sociedade Unipessoal, Limitada de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela número quinhentos e vinte, sexto andar seiscentos e oito Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a Transporte de passageiros escolar e cargas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, valores, é de três milhões e seiscentos mil meticais, correspondendo à única só quota forma:

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tapvice Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Outubro de dois mil e treze, lavrada das folhas cento e trinta e cinco a cento e trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D´Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores: Wilson Tendai Donzwa, casado, natural da Harare, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º BN821504, emitido pela Migração Zimbabweana, aos cinco de Janeiro de dois mil e dez, e residente no Zimbabwe, acidentalmente na cidade de Manica, Esther Fungai Donzwa, casada, de nacionalidade zimbabweana, natural de Zâmbia, portador do Passaporte n.º CN105927, emitido aos dezoito de Março de dois mil e onze, pela Migração de Zimbabwe e residente no Zimbabwe, acidentalmente na cidade de Manica, Ayander Takudzwa Maparara, solteiro, maior, de nacionalidade zimbabweana, natural de Chegutu, portador do Passaporte n.º BN578176, emitido pela Migração Zimbabweana, aos quinze de Fevereiro de dois mil e oito e residente no Zimbabwe, acidentalmente na Cidade de Manica e Cristovão Danessa Robate Simango, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mossurize, portador do Bilhete de Identidade n.º 0600702898552M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, aos seis de Outubro de dois mil e dez e residente no bairro Josina Machel em Manica, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Tapvice Enterprise, Limitada, e a sua sede no Bairro Vinte e Cinco de Setembro em Manica, Província de Manica.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de produtos agrícolas;
- b) Venda de produtos químicos;
- c) Ferragem;
- d) Agro-pecuária e;
- e) Exportação de madeira.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, assim distribuídas: duas quotas de valores nominais de quarenta e cinco mil meticais cada, correspondente a trinta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Wilson Tendai Donzwa e Esther Fungai Donzwa, e duas quotas de valores nominais de trinta mil meticais cada, correspondente a vinte por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Ayander Takudzwa Maparara e Cristovão Danessa Robate Simango.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ayander Takudzwa Maparara, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. E será presidida pelo sócio gerente nomeado, a sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por duas assinaturas conjuntas dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente nomeado, sendo válida uma assinatura do gerente nomeado.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, os estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular.
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;

d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente a provado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte de Maio de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Wechange, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Junho de dois mil e catorze, exarada na sede social da sociedade denominada Grupo Wechange, Limitada, com a sua sede no Bairro da Polana, Avenida Armando Tivane, número duzentos e setenta e dois, rés-do-chão, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100381907, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

A alteração do número um) do artigo terceiro relativo ao objecto social, para passar a constar que:

Um) A sociedade tem por objecto principal a logística, procurement e transporte, importação & exportação, representação comercial de marcas e empresas internacionais, comercialização de equipamento de escritório, prestação de serviços em diversos ramos ou áreas, comércio geral, a grosso e/ou a retalho com importação e exportação de todas as classes de actividades económicas.

Dois) ---

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o número um) do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a logística, procurement e transporte, importação & exportação,

representação comercial de marcas e empresas internacionais, comercialização de equipamento de escritório, prestação de serviços em diversos ramos ou áreas, comércio geral, a grosso e/ou a retalho com importação e exportação de todas as classes de actividades económicas.

Dois) ---

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e catorze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Humelela Park Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, celebrado em conformidade com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral da Humelela Park Imobiliária, Limitada, realizada a dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, foi deliberada a alteração parcial dos estatutos da sociedade Humelela Park Imobiliária, Limitada., uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na sita na Avenida Mártires de Machava, número seiscentos e sessenta e sete, na Cidade de Maputo, com o capital social de trezentos mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100365375 e titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400415234, passando o artigo quarto dos estatutos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, corresponde à duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Eduardo Marques Franca Magaia;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Óscar Romeu Boca.

Maputo, onze de Junho de dois mil e catorze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Sisint – Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de abril de dois mil e catorze, da assembleia geral ordinária da Sisint -

Engenharia, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada sob o n.º100447517, procedeu-se, nos termos do artigo cento e setenta e seis do Código Comercial, à alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sisint Engenharia, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Rua José Sidumo, número duzentos e trinta e quatro, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

São ainda nomeados, conforme o artigo décimo sétimo dos estatutos, os senhores Carlos Manuel da Silva Cardoso, Luís Manuel de Pina Cabral Moreira dos Santos, Álvaro Francisco Caldeira e Castro e Henrique Pereira Ferreira, para o cargo de administradores da sociedade, para um mandato renovável de quatro anos.

Maputo, dez de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



AM Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folhas trinta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e quatro traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre; Anastácio Marcos Machava e Ricardina Suia Albano Mazive, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) AM Investimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Sete Coka Missava na cidade e distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Agro-Pecuário e industrial;
- c) Comunicações, comércio geral, consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito e realizado pelos sócios de cento e cinquenta mil meticais, resultante da soma de duas quotas de valores nominais desiguais distribuídas de seguinte forma:

- a) Anastácio Marcos Machava, com uma quota de sessenta por cento sobre o capital social;
- b) Ricardina Suia Albano Mazive, com uma quota de quarenta por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dela passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas por ambos sócios desde já nomeados director-geral os senhor Anastácio Marcos Machava e a sócia Ricardina Suia Albano Mazive, como administradora, cabendo a estes a representação da sociedade em todos os actos sendo bastante a assinatura do director-geral para obrigar a sociedade.

Dois) Os sócios poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados

bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até á deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder á liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissso neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, onze de Junho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.



Wimbi Village, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da sociedade Wimbi Village, Limitada, que por ter saído incorrecto no *Boletim da República* n.º 43, III série, de vinte e oito de Maio de dois mil e catorze, página 1524, o n.º 1, do artigo quinto, referente às

prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos, rectificava-se onde se lê "... dez mil dólares-americanos" deve ler-se "... dez milhões de dólares-americanos.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Empresa de Material de Construção, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões cento e setenta e sete mil cento e dez, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Empresa de Material de Construção, Limitada a cargo do Macassute Lenço, conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas constituída entre os sócios: Hamidou Bah, Elnour Salih Awouda, Abdoulaye Sow, e Awouda Salih Ali Awouda, por acta da assembleia geral datada de três de Setembro do ano de dois mil e treze, na rua de Inhambane, casa número quarenta e um, na cidade de Nampula estiveram reunidos em assembleia geral ordinária decidiram por unanimidade em alterar os artigos quinto e artigo sexto da cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração do pacto social da sociedade, passando deste modo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor de sessenta e seis mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco mil meticais, o correspondente trinta por cento pertencente ao sócio Hamidou Bah, uma quota no valor de doze mil meticais, o correspondente a dez por cento subscrita pelo sócio Abdoulaye Sow, uma quota no valor seis mil meticais, o correspondente a cinco por cento, subscrita pelo sócio e Awouda Salih Ali Awouda.

.....

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio, Elnour Salih Ali Awouda.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou Nacional em todos os seus actos. Activa ou passivamente, em juiz ou fora, tanto na origem judicial

Nacional e internacional disposto por mais amplos poderes, legalmente constituído, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

Quatro) Os mandatários poderão obrigar a sociedade nos seguintes moldes:

- a) O mandatário Hamidou Bah poderá obrigar a sociedade conjuntamente com o mandatário Awouda Salih Ali Awouda, ou Ahamed Almardi Ibrahim;
- b) O mandatário Awouda Salih Ali Awouda poderá obrigar a sociedade conjuntamente com o mandatário Hamidou Bah ou Mamadou Cello Bah.
- c) O mandatário Mamadou Cellou Bah poderá obrigar a sociedade conjuntamente com o mandatário Awouda Salih Ali Awouda ou Ahamed Almardi Ibrahim;
- d) O mandatário Ahamed Almardi Ibrahim poderá obrigar a sociedade conjuntamente com o mandatário Hamidou Bah ou Mamadou Cellou Bah.

Cinco) Somente com a intervenção de dois mandatários de acordo com a ordem prevista no número anterior, 'e que a sociedade considera-se obrigada validamente.

Quando era quinze horas e trinta minutos, do dia três de Setembro de dois mil e treze o presidente da mesa e até então administrador Hamidou Bah deu por terminada a sessão e para constar lavrou-se a presente acta que depois de lida vai ser assinada por todos os participantes...

Nampula, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Conservador, *MA Macassute Lenço*.

Carlora – Cofragens, Andaimos e Escoramentos (Moç), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de dezassete de Junho dois mil e catorze, da sociedade Carlora – Cofragens, Andaimos e Escoramentos (Moç), Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100233355, procedeu-se à cessão de quota da sócia Zaida RameshAly a favor da sociedade Carlora – Cofragens, Andaimos e Escoramentos, S.A.

Em consequência desta deliberação altera-se o artigo quinto do pacto social, que passa a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de três milhões de meticais, o correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e oitocentos mil meticais, o correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Carlora – Cofragens, Andaimos e Escoramentos, S.A.;
- b) Outra no valor de um milhão e duzentos mil meticais, o correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Carla Margarida Heleno Gaspar.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*

Carl Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de dezoito de Junho dois mil e catorze, da sociedade Carl Investe – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Marginal, número dois mil quatrocentos e novena e nove, casa dois, Bairro Godinho, na cidade Matola, com o Número Único da Entidade Legal 100 499 045 e com o capital social de vinte mil, procedeu-se à alteração da sede da sociedade. Em consequência desta deliberação altera-se o número um do artigo segundo do pacto social, que passa a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Zimpeto, Estrada Nacional número um, número novecentos e vinte e um rés-do-chão.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

TCS-The Channel Side Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta número um de nove de Dezembro de dois mil e treze, pelas oito horas e trinta minutos reuniu a assembleia geral da sociedade denominada TCS The Channel Side Construções, Limitada, sociedade por quotas, matriculada sob NUEL 100276348 no dia dois de Julho de dois

mil e doze, com capital social de duzentos e cinquenta mil meticais, deliberaram a dissolução da referida sociedade para efeitos legais.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mocotex, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de sete de do mês de Junho de dois mil e treze, da sociedade Mocotex, S.A., deliberaram o seguinte:

O aumento de capital social em mais sessenta e seis milhões, seiscentos oitenta e três mil, quinhentos e vinte e sete meticais e quarenta e quatro centavos, passando o capital social a ser de sessenta e oito milhões, cento e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e sete meticais e quarenta e quatro centavos, em consequência é alterada a redacção do artigo quatro o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e oito milhões, cento e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e sete meticais e quarenta e quatro centavos representado em duas mil acções ordinárias no valor nominal de trinta quatro mil, noventa e um meticais e setenta e seis centavos cada uma.

Dois) A sociedade poderá, de tempos em tempos:

- a) Emitir diferentes classes de acções quer através da conversão de acções ordinárias em outro tipo de acções ou através do aumento de capital social. A nova classes de acções não terá direito de votos nem terá direito de nomear membros dos órgãos sociais;
- b) Redução do valor do capital social.

Três) Os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções detidas para cada accionista.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Talita Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100471914 uma sociedade denominada Talita Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Dionísio Félix Quia, solteiro maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100549644N, emitido no dia catorze de Outubro de dois mil e dez em Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Transportes Talita Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede Avenida Eduardo Mondlane número dois mil e quarenta e quatro em Maputo.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de City Cavas;
- b) Transporte de bens e serviços;
- c) Venda de peças sobressalente para carros;
- d) Importação, exportação e comercialização de todo tipo de material sobressalente para carros;
- e) Venda de tapetes e perfumes para carros.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, deste que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações, empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócio Dionísio Félix Quia.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia única.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Shark Expresso, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta de cinco de Junho de dois mil e catorze, da sociedade Shark Expresso, Limitada, matriculada sob NUIT 400136122, deliberaram o seguinte:

A cessão de quota no valor de doze mil meticais, que o socio Marco Paulo Castro Veieira, possuía e que cedeu a Benedito Jorge da Silva Goncalves.

Em consequência é alterado a redação do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente sobescrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, dividido em uma única quota assim distribuída:

Benedito Jorge da Silva Goncalves, com uma quota no valor de trinta mil meticais.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e catroze. — O Técnico, *Ilegível*.

Arroba Gráfica e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100404575 uma sociedade denominada Arroba Gráfica e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

a) Mauro Ali Mussagi, solteira maior nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101093322A, emitido aos vinte e seis de Dezembro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo residente Avenida Vlademir Lenine número quinhentos e sessenta e cinco, folhas quinze, no Bairro Cenral.

b) Sureya Mahomed Ali, solteira maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168703Q, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo residente no bairro central.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Arroba Gráfica e Serviços, Limitada e tem a sua sede Avenida Vlademir Lenine casa número quinhentos e sessenta e cinco, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da indústria gráfica em geral bem como qualquer outro ramo de comércio ou indústria que delibere explorar, observados sempre os condicionamentos legais específicos, porventura existentes podendo importar e exportar máquinas, equipamentos, matérias-primas ou produtos de qualquer natureza.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de dez mil quinhentos e vinte cinco meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Mauro Ali Mussagy, com sessenta por cento correspondente a seis mil e trezentos meticais;
- Sureya Mahomed Ali, com quarenta por cento correspondente a quatro mil duzentos e dez meticais.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se á ordinariamente uma vez por ano para aprovação

do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por administrador, para que fica desde já nomeado administrador o sócio, Mauro Ali Mussagy com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste sócio.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Proverbs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de entidades Legais sob o NUEL 100497947 uma sociedade denominada Proverbs, Limitada.

Entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido a vinte de Abril de dois mil e dez, na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze;

José Manuel Roque Gonçalves, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259687A, emitido a trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Proverbs, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços em geral;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Caldeira; e
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Roque Gonçalves.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos

os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores José Manuel Caldeira, José Manuel Roque Gonçalves.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um

período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal Único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida

para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

Sigumundo Agencing — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100502704 uma sociedade denominada Sigumundo Agencing — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Milton Mendes Paixão Massuque, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, com domicílio habitual no bairro Malanga, quarteirão, casa número vinte e um, Rua número dois mil e vinte e sete, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201804884B, emitido em dez de Janeiro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, outorga neste acto a constituição de uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa e artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial.

E disse o outorgante:

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sigumundo Agencing — Sociedade Unipessoal Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Samora Machel número trinta, segundo andar, porta dois Maputo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Transporte, nomeadamente, exploração, gestão e contratação de móveis; intermediação nas operações de contratação de prestação de serviços de transporte, entre outras;
- b) Prestação de serviços de estiva;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos; e
- d) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de

quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento com o mesmo valor nominal, pertencente a Milton Mendes Paixão Massuque.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos, as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação extrajudicial, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes legalmente permitidos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Reciclópolis-RCP — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades

Legais sob o NUEL 100478803 uma sociedade denominada Reciclópolis-RCP — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Khiuri de Medeiros Zucula, solteiro, maior, natural de Lichinga, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102265301P, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e onze, na Direcção Nacional de Identificação de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal que se regea pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Reciclópolis-RCP — Sociedade Unipessoal Limitada, domiciliada no Bairro de Hulene-B, Avenida Julius Nyerere número cinco mil seiscentos e sessenta e nove, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Parágrafo primeiro. A sociedade tem por objecto:

- i)* Reciclagem de resíduos;
- ii)* Gestão de resíduos;
- iii)* Recolha de resíduos;
- iv)* Tratamento de resíduos;
- v)* Investimentos e participações;
- vi)* Exportação de resíduos.

Parágrafo segundo. A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Khiuri de Medeiros Zucula.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento e redução do capital social)

Parágrafo primeiro. O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

Parágrafo segundo. Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como em que prazo devida ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações e representação)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação)

Parágrafo primeiro. A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

Parágrafo segundo. O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifique.

Parágrafo terceiro. Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CLÁUSULA OITAVA

Direcção-Geral**(Formas de obrigar a sociedade)**

Parágrafo primeiro. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado;

Parágrafo segundo. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA NONA

(Exercício social)

Parágrafo primeiro. O ano do exercício social coincide com o ano civil, sendo de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação do sócio único, com o parecer prévio dos auditores da sociedade.

Parágrafo terceiro. A designação dos auditores caberá a administração, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade, e estará sujeita a confirmação do sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA

Resultados e a sua aplicação

Parágrafo primeiro. Dos lucros em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Parágrafo segundo. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Os liquidatários são nomeados pelo sócio único e gozam para o efeito dos mais poderes concluída a liquidação e pago todo o passivo social, o produto líquido fica com o sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os respectivos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em tudo o que for omissivo no presente contrato, observar-se-á o Código Comercial, aprovado pelo Decreto - Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Foro)

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, se prioriza a forma amigável, e caso não se dissolva o assunto, elege-se o Tribunal da Cidade de Maputo.

Por estar assim justo e contratado, firma o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Indo Africa Steel, Limitada
I.A.S. LDA**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e nove, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número mil milhões novecentos e setenta e seis mil e treze, a cargo de Macassute Lenço conservador superior/notário e mestrado em Ciências Jurídicas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada " Indo Africa Steel, Limitada I.A.S. LDA, constituída entre os sócios: Shujat Ali Khan, Vajahat Ali Khan e Kasif Mahomad Yusuf e por acta da assembleia geral de nove dias do mês de Maio do ano dois mil e catorze que alteraram os artigos quinto e sexto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas descritas da seguinte forma:

- a) Cinquenta mil meticais equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio East West Commodities Pte Limitada, que é representada pelo senhor Ramees Abdul Salam;
- b) Vinte mil meticais equivalentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Shujat Ali Khan;
- c) Vinte mil meticais equivalentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Vajahat Ali Khan;
- d) Dez mil meticais equivalentes a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Kasif Mahomed Yusuf.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade fica a cargo do sócio Shujat Ali Khan com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para que a sociedade fique obrigada a quaisquer actos, podendo este, por sua vez, constituir procuradores quando necessário.

O Conservador, *MA Macassute Lenço*.

Iberxam, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia treze de Junho de dois mil e catorze, o Conselho de Administração da sociedade moçambicana Iberxam, S.A., deliberou a mudança de endereço da sede de Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e sessenta e sete, rés-do-chão, Posto Administrativo da

Machava, Bairro do Infulene A, Cidade da Matola para Avenida Eduardo de Noronha número setenta, Distrito Urbano 1, Bairro da COOP, Cidade da Maputo. Em consequência, da alteração do endereço fica alterada a composição do número um do artigo do artigo segundo que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Maputo, Avenida Eduardo de Noronha número setenta, Distrito Urbano Um, Bairro da COOP.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Afro Moagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte cinco de Janeiro de dois mil e dez, foi registada sob número cem milhões cento e trinta e oito mil seiscentos e sessenta e dois, a cargo de Macassute Lenco, conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas, neste Conservatória dos Registos de Nampula, onde estavam presentes os sócios: Elnour Salih Ali Awouda, Hamidou Bah e Awouda Salih Ali Awouda que por deliberação da assembleia geral de vinte de Abril de dois mil e treze, alteram os artigos terceiro, quinto, nono e décimo segundo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de sessenta e nove milhões de meticais, correspondente á soma de três quotas, sendo uma quota no valor de trinta e seis milhões quinhentos e sessenta mil meticais, correspondente a cinquenta e três por cento do capital social, perante ao sócio Elnour Salih Ali Awouda, uma quota no valor de dezassete milhões duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hamidou Bah e uma quota no valor de quinze milhões cento e oitenta mil meticais, correspondente a vinte dois por cento do capital social pertencente ao sócio e Awouda Salih Ali Awouda.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade, em juízo fora dela, activa e passivamente,

será exercida pelo sócio Elnour Salih Ali Awouda, que deste já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) A sociedade nomeia como mandatários os senhores Awouda Salih Ali Awouda, Hamidou Bah, Mamadou Cellou Bah e Ahmad Elmardi Ibrahim.

Três) Os mandatários poderão obrigar a sociedade nos seguintes moldes:

- a) O mandatário Hamidou Bah poderá obrigar a sociedade conjuntamente com o mandatário Ahmad Elmardi Ibrahim ou Awouda Salih Ali Awouda;
- b) O mandatário Awouda Salih Ali Awouda poderá obrigar a sociedade conjuntamente com o mandatário Amidou Bah ou Mamadou Cellou Bah;
- c) O mandatário Ahmad Elmardi Ibrahim poderá obrigar a sociedade conjuntamente com o mandatário Amidou Bah ou Mamadou Cellou Bah.
- d) O mandatário Mamadou Cellou Bah poderá obrigar a sociedade conjuntamente com o mandatário Ahmad Elmardi Ibrahim ou Awouda Salih Ali Awouda.

Quatro) Somente com a intervenção de dois mandatários de acordo com a ordem prevista no número, é que a sociedade considera-se obrigada validamente.

Cinco) Somente com a intervenção do administrador, a sociedade poderá contrair empréstimos bancários, vendas ou hipotecar bens móveis e imóveis.

Seis) Que o administrador e os mandatários terão a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

Um) Que assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para apresentação do balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes aos exercícios; a aplicação dos resultados do exercício; alteração dos estatutos; aumento e redução do capital social; cisão, fusão e transformação da sociedade; dissolução da sociedade; entrada de novo sócio; ou deliberar sobre assuntos que não sejam, por disposição legal estatutário compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) Que a convenção da assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias mediante o envio de cartas ou correio eletrónico dirigidas aos sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Interdição, incapacidade ou morte

Um) Que em caso de falência do sócio ou insolência da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial dum quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

Dois) Que em caso de interdição, incapacidade ou morte de qualquer dos sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito ou incapaz.

Nampula, quatro de Março de dois mil e catorze. — O Conservador, *MA Mecussete Lenço*.

Shark Expresso, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta de dez de Junho de dois mil e catorze, da sociedade Shark Expresso, Limitada, matriculada sob NUIT 400136122, deliberaram o seguinte:

Pela entrada de novos sócios senhor Manuel Fernando de Oliveira Guedes e a empresa OW International Brands, Limitada, devidamente representada pelo senhor Miguel Alexandre Carvalho de Abreu.

Em consequência é alterado a redacção dos artigos quinto e décimo terceiro do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente sobescrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Benedito Jorge da Silva Goncalves, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais;
- b) Manuel Fernando de Oliveira Guedes, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais;
- c) OW International Brands, Limitada., com uma quota no valor nominal de dez mil meticais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de quaisquer dos dois sócios e carimbo da empresa.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegfel*.

Cavel - Electric – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100501872 uma sociedade denominada Cavel - Electric – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Décio Orlando Cavel, solteiro, natural de Maputo província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Bagamoyo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101833616S, emitido em vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si, uma sociedade por quotas Unipessoal Limitada, denominada Cavel - Electric – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos Artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é comercial, e adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas e denomina-se, Cavel - Electric – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data de escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de montagem e manutenção de instalações eléctricas;
- b) Montagem de sistemas de segurança, alarmes, de frio e de antenas de TV; e
- c) Importação e exportação de material eléctrico e ar condicionado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, integralmente realizado pelo único sócio o senhor Décio Orlando Cavel.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Por decisão do sócio, podem ser criadas prestações suplementares.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um ou mais gerentes, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deliberará se, a gerência é ou não remunerada.

ARTIGO SÉTIMO

(Contrato do sócio com a sociedade unipessoal)

O sócio único pode celebrar negócios jurídicos, com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito, de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Altel Telecomunicações e Sistemas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de onze de Junho de dois mil e catorze, a sociedade Altel Telecomunicações e Sistemas, Limitada, registada sob o número catorze mil cento e cinquenta e dois, procedeu à cessão de quotas.

Em consequência da alteração da denominação precedentemente feita, o artigo quarto do pacto social, passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Valdemar António de Sousa da Nóvoa Cortez e outra no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Antunes Cortez.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ki Ushukuru Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e catorze, foi matriculadas na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100497947 uma sociedade denominada Ki Ushukuru Serviços, Limitada, entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido a vinte de Abril de dois mil e dez, na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze; e

José Manuel Roque Gonçalves, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259687A, emitido a trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ki Ushukuru Serviços, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços em geral;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc;
- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Caldeira; e
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Roque Gonçalves.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos

e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores José Manuel Caldeira, José Manuel Roque Gonçalves.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Craig International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e vinte e cinco a folhas cento e vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e catorze traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social em que a sócia Célia Maria Ferreira Meneses, detentor de uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cede na totalidade da sua quota a favor da Craig International Supplies Limited. E a sócia Nifissa Mugnil Momade Daúto, detentor de uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cede na totalidade da sua quota a favor da Craig Group Limited, que entram para a sociedade como novas sócias. Por sua vez os sócios deliberaram também o aumento do número de membros do conselho de gerência de dois para quatro membros a serem nomeados dois por cada sócio.

Que, em consequência da cessão de quota, entrada de novos sócios é alterado o número um do artigo quinto, e o número um do artigo décimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta

por cento do capital social, pertencente a sócia Craig International Supplies Limited;

b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Craig Group Limited.

Dois) Mantém-se

Três) Mantém-se

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto por quatro membros, a serem nomeados em igual número por cada sócio, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Mantém-se

Três) Mantém-se

Quarto) Mantém-se

Cinco) Mantém-se

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Titan Drilling Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e vinte e três a folhas cento e vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e catorze traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social em que o sócia eleva o capital social de vinte mil meticais para vinte e cinco milhões, trezentos e setenta mil meticais, tendo se verificado um aumento no valor de vinte e cinco milhões, trezentos e cinquenta mil meticais, este aumento é feito na proporção da quota da sócia Wingfield Investments, Ltd.

Que em consequência do aumento de capital social foi deliberado pelos sócios alterar o artigo quarto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e equipamento é de vinte e cinco milhões e

trezentos e setenta mil meticais, encontra-se dividido em duas quotas desiguais e distribuído da seguinte forma pelos seguintes sócios:

- a) Wingfield Investments, Ltd, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil e seiscentos meticais a que corresponde a uma quota de noventa e oito por cento do capital social;
- b) Titan Drilling (Private) Ltd, com uma quota no valor nominal de quatrocentos meticais a que corresponde a dois por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e catorze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

África Great Wall Entretenimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho de dois mil e catorze, exarada a folhas cinquenta e seis à cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A sociedade é África Great Wall Entretenimento, Limitada fundada pelas partes em Nacala em Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Entretenimento que inclui casino, restaurante, bar, centro de recreação;
- b) A prestação de serviço e exercício de outras actividades acessórias à actividade principal.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades, bem como o desenvolvimento de quaisquer actividades inerentes que os sócios resolvam explorar e sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, dos quais o sócio maioritário Africa Great Wall Investment Company Limitada, que detêm o capital social de catorze mil meticais, correspondente a setenta e quatro por cento e a sócia minoritária senhora Gueta Jacinto Selemane que detêm o capital social de seis mil meticais correspondente a vinte e seis por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) Não podem ser deliberado o aumento do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital inicial ou proveniente do aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral sobre o aumento do capital social deve mencionar expressamente.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, o sócio maioritário poderá aceitar do sócio minoritário senhora Gueta Jacinto Selemane, e sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo o mesmo ser posteriormente homologado pela assembleia geral, que estabelecerá a condições do respectivo reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar, e caso esta não exerça o respectivo direito de preferência, o sócios remanescente na proporção da respectiva quota.

Dois) Quando houver mais de um sócio candidato à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á ao rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de os sócios não desejarem fazer o uso do direito de preferência, então, o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente com quem e como entender.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e representações sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A assembleia geral sempre que a mesma seja requerida, com a indicação do objecto, pelo sócio maioritário, quando instituídos.

Três) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão na sede da sociedade ou, quando o sócio maioritário, o entenda conveniente, em qualquer outro local do país, desde que devidamente identificado na respectiva convocatória.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, por indicação do sócio maioritário, ou da pessoa que o representa.

Cinco) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e votará o relatório da administração, o balanço e as contas do exercício anterior, a aplicação dos resultados.

Seis) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares da totalidade do capital social.

Sete) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam

presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Oito) Serão válidas as deliberações tomadas por escrito, pelo sócio maioritário, sem recurso a reunião, desde que este declare em documento escrito, assinado, datado e dirigido ao sócio minoritário.

Nove) As reuniões da assembleia geral serão presididas pelo sócio maioritário e secretariadas por quem este indicar.

Dez) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações será tomada sempre pelo sócio maioritário, no termos do que a lei permite.

Onze) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões das assembleias gerais por mandatário que seja advogado, parente, por meio de procuração outorgada nos termos prescritos por lei.

ARTIGO NONO

A administração

Um) A sociedade é administrada pelo sócio a Africa Great Wall Investment Company Limitada representada pela senhora Jiangmin Vulpeanu, a exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade. Representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral. Com a delegação da assembleia geral o sócio minoritário senhora Gueta Jacinto Selemene, assiste somente aos assuntos ligados a legalização, contacto com qualquer autoridade do país.

Dois) O administrador ou seu representante permanece em funções até à eleição de quem o deve substituir, salvo se renunciar expressamente ao exercício do respectivo cargo. o sócio minoritário senhora Gueta Jacinto Selemene, pode praticar actos de carácter urgente, especialmente, os que tem haver com contacto com toda e qualquer autoridade no país.

Três) Sempre que seja nomeado um representante do sócio maioritário, o mesmo constituir-se-á em administrador, no caso de necessitar, a administração, poderá constituir mandatários.

Quatro) A sociedade é gerida pela administração que tem as seguintes funções: convocar a assembleia geral dos sócios e fazer o relatório do trabalho perante os sócios; Administração é composta por três membros, dois dos quais são designados pelo sócio maioritário Africa Great Wall Investment Company Limitada, e um designado pelo sócio minoritário senhora Gueta Jacinto Selemene.

Cinco) O presidente da administração e o director-geral da sociedade são propostos pelo sócio maioritário.

Seis) O administrador responde para com a sociedade pelos danos causados, por actos

ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provar que procedera sem culpa.

Sete) É proibido ao administrador ou seu mandatário obrigar a sociedade em actos e contractos aos negócios estranhos à sociedade, tais como em letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

Gestão diária da sociedade

A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, nomeado pelo sócio maioritário, pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pela administração, liderar a gestão e produção quotidiana da sociedade, organizar e executar as deliberações da administração; organizar a realização o plano anual de gestão e o plano do investimento; elaborar a organigrama das instituições internas da sociedade; elaborar o regime de gestão da sociedade; elaborar o regime disciplinar da sociedade; propor a admissão ou demissão de vice-presidente e o responsável financeiro; decidir admissão ou demissão os outros executivos que não são admitidos ou demitidos pela administração; as outras funções delegadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização

A sociedade poderá ter um conselho fiscal ou fiscal único, sempre que se mostre necessário, ou se nomeado pelo sócio maioritário.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ano civil

O ano social coincide com o ano civil e o balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver resolvido nos termos da lei ou sempre que houver necessidade de reintegrá-lo;
- b) Os sócios recebem os dividendos na proporção das suas quotas;

- c) Para outras reservas que seja resolvido criar as quantias que se determinem por anúncio do sócio maioritário.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que esteja sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

O exercício de direitos sociais por morte ou interdição de qualquer sócio, pessoa singular, herdeiro ou representantes do falecido ou interdito, exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Suplementar

Este estatuto de sociedade é elaborado pelos todos sócios e aprovado pela unanimidade, válido depois de devidamente assinado ou selado pelos todos sócios.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Gethesemane Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Maio de dois mil e catorze, a sociedade Gethesemane Village, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100232871, procedeu-se a divisão, cedência de quotas e reeleição do conselho de administração, alterando-se por, consequência a redacção dos artigos quinto e nono do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Associação Jardim do Gethesemane, titular de uma quota com o valor nominal de três mil trezentos e noventa e um meticais, correspondente a seis ponto setecentos e oitenta e dois por cento, do capital social;
- b) Cláudio Venturas Pinto, titular de uma quota com o valor nominal de treze ponto seiscentos e nove meticais, correspondente

a vinte e sete ponto duzentos e dezoito por cento, do capital social.

- c) Maria de Lurdes Aleluia Cândido Pinto, titular de uma quota com o valor nominal de três mil meticais, correspondente a seis por cento, do capital social;
- d) Tarcon África Moçambique Limitada, titular de uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento, do capital social.

ARTIGO NONO

A administração da sociedade, dispensada de caução, será exercida pelo sócio Cláudio Venturas Pinto, que fica desde já nomeado presidente do conselho de administração, vitalício e três administradores, ainda por nomear, pela Tarcon África Moçambique Limitada e um nomeado pela Associação Jardim do Gethesemane.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Global Reach, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100501104 uma sociedade denominada Global Reach, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Ann Yu Hua Huang, divorciada, natural de Taiwan, residente na Avenida Julius Nyerere, número três mil setecentos e doze – Maputo, titular do Passaporte n.º 300489822, de sete de Julho de dois mil e nove, emitido na República da China.

Segundo. Amily Ying Hui Yeh, casada com Jerónimo Honorato Sampaio da Cunha Guimarães, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Taiwan, residente na Avenida Júlio Nyerere, condomínios Casa Própria, número três mil setecentos e doze, casa R6, cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 300541195, de cinco de Agosto de dois mil e nove, emitido em Taiwan.

Terceiro. Jerónimo Honorato Sampaio da Cunha Guimarães, casado com a segunda outorgante, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Portugal e residente na Avenida Julius Nyerere, condomínios casa própria, número três mil setecentos e doze, casa R seis, cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º M123036,

de oito de Agosto de dois mil e doze, emitido pelo Consulado Geral de Portugal em Maputo-Moçambique.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima mencionados.

E, assim perante todos disseram:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Global Reach, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data de celebração deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola número dois mil seiscentos e três, na cidade de Maputo.

Dois) A sua gerência poderá mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito desta mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a promoção de investimentos em empreendimentos nos sectores da pesca, aquacultura e actividades dos serviços relacionados.

Ficando desde já prevista também:

- a) Actividade agrícola e agro-industrial;
- b) Transportes rodoviários, aéreos e marítimos de passageiros e carga;
- c) Construção civil e agências imobiliárias;
- d) Exploração de actividades turísticas e similares;
- e) Agenciamento;
- f) Importação, exportação e distribuição de qualquer tipo de produtos, venda por grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou ligadas às suas actividades principais, assim como dedicar-se a outros ramos aqui não previstos, desde que permitidos por lei e aprovados pelos sócios.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que tenham um objecto social diferente da mesma.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de um milhão de meticais, contra valor de trinta e cinco mil dólares americanos ao câmbio desta data, correspondente à soma de quatro quotas de igual valor, assim distribuídos pelos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, Ann Yu Hua Huang;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia, Amily Ying Hui Yeh;
- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Jerónimo Honorato Sampaio da Cunha Guimarães.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de autorização da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende da autorização da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução bem assim como insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos sócios.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida de amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se validamente deliberar sem dependência de prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de contas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasses de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra o gerente.

ARTIGO NONO

Quórum, representação e deliberações

Um) Por cada duzentos e cinquenta mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de dois terços (sessenta e seis por cento) do capital social as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar ou despedir pessoas, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é bastante a assinatura ou intervenção de um gerente.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário fica nomeada como gerente, Jerónimo Honorato Sampaio da Cunha Guimarães.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bisaude — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100498405 uma sociedade denominada Bisaude — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Silvia Bignamini, solteira, maior, natural de Monza, de nacionalidade italiana, portadora do Passaporte n.º YA4130747, emitido pelas Autoridades italianas, aos vinte e um de Maio de dois mil e treze, residente acidentalmente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bisaude — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bisaude — Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Avenida Filipe Samuel Magaia número mil seiscentos e oitenta e sete.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria na área de saúde e assistência técnica na área de saúde.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou a constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única, da sócia Silvia Bignamini, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Silvia Bignamini.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Matola, dezoito de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SP – Sofia Paiva Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100282593 uma sociedade denominada SP – Sofia Paiva Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Nadine Sofia Paiva do Espírito Santo, estado civil solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida vinte e quatro de Julho, número seiscentos e setenta e oito, décimo segundo Esquerdo, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501726908M, emitido aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze em Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente, escrito particular que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação:

SP – Sofia Paiva Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida vinte e cinco de Setembro, Prédio Emose, mil duzentos e três segundo andar porta quatro, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto consultoria, venda e prestação de serviços nas áreas de:

- i) Consultoria e plano de negócios;
- ii) Logística;
- iii) Prestação de serviços;
- iv) Eventos;
- v) Venda de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades com a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Nadine Sofia Paiva do Espírito Santo e aqui especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sader, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100497697 uma sociedade denominada Sader, Limitada.

Entre: José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido a vinte de Abril de dois mil e dez, na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze; e

José Manuel Roque Gonçalves, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259687A, emitido a trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Sader, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços em geral;

f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc;

g) Actividade agrícola; e

h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Caldeira; e
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Roque Gonçalves.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere,

considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores José Manuel Caldeira, José Manuel Roque Gonçalves.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação

comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mary Chloe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100497719 uma sociedade denominada Mary Chloe, Limitada, entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido a vinte de Abril de dois mil e dez, na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze; e

José Manuel Roque Gonçalves, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259687A, emitido a trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mary Chloe, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços em geral;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc;
- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Caldeira; e
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Roque Gonçalves.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos

os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebido até às dezasseis horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores José Manuel Caldeira, José Manuel Roque Gonçalves.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um

período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida

para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável. Maputo, dezoito de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Genesis Chapel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100501740 uma sociedade denominada Genesis Chapel, Limitada; entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido a vinte de Abril de dois mil e dez, na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze; e

José Manuel Roque Gonçalves, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259687A, emitido a trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Genesis Chapel, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços em geral;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc;
- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma

concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Caldeira; e
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Roque Gonçalves.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou

transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expreso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores José Manuel Caldeira, José Manuel Roque Gonçalves.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou

- b) Pela assinatura do director-geral; ou
c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Greenfig – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100501465 uma sociedade denominada Greenfig, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para o efeito de publicação, Aurangzeb Ahmed, natural de Dondo província de Sofala, residente em Maputo, Avenida Josina Machel número novecentos e cinquenta e cinco, primeiro andar esquerdo, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100114618N, emitido em Maputo aos quinze de Março de dois mil e dez e válido até quinze de Março de dois mil e quinze, constituiu, pelo presente documento, uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Pelo presente contrato, de comum acordo, o senhor Aurangzeb Ahmed, constituiu, uma sociedade unipessoal, sob forma de sociedade por quotas, que adopta a denominação Greenfig, Sociedade Unipessoal Limitada e terá a sua sede na Avenida Josina Machel, número cento e quarenta e dois rés-do-chão em Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Realização do capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, representado por uma quota única de igual valor nominal, do qual é titular o sócio Aurangzeb Ahmed.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pela legislação aplicável e pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Greenfig, Sociedade Unipessoal, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, cento e quarenta e dois, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) A prestação de serviços e consultoria;
- b) Representação de marcas;
- c) Venda de material de escritório e informático;
- d) Criação e venda de sistemas de segurança;
- e) Instalação de circuitos de segurança electrónica;
- f) Instalação de vedações e sistemas eléctricos;
- g) Intermediação imobiliária compra, venda e aluguer de qualquer tipo de propriedade;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado por assembleia.

CAPÍTULO II

(Capital social)

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, representado por uma quota única de valor idêntico, da qual é titular o sócio Aurangzeb Ahmed.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Operações financeiras)

A sociedade poderá realizar, por decisão da administração, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Decisão do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Compete a administração, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir conferir, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;

f) Constituir mandatários da sociedade definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida a sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- i) Pela assinatura de um administrador;
- j) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe forem delegados;
- k) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- l) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes forem conferidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolvera nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições transitórias)

Fica desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, o sócio único Aurangzeb Ahmed.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agência Internacional de Promoção e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100502445 uma sociedade denominada Agência Internacional de Promoção e Desenvolvimento, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Mohamad Wehbe, solteiro maior, de nacionalidade libanesa, natural de Beyrouth, Libano portador do Passaporte n.º 1757124, emitido vinte e três de Abril de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo, Bairro central, Avenida Eduardo Mondlane número dois mil e quarenta e quatro segundo andar.

Abdul Rahman El Nhaily, solteiro maior, de nacionalidade libanesa, natural de Beyrouth, Libano portador do Passaporte n.º 0556421, emitido treze de Setembro de dois mil e cinco e residente na cidade de Maputo, Bairro central, Avenida Eduardo Mondlane número dois mil e quarenta e quatro segundo andar.

Jacob Neves Salomão Sibindy, casado com Ana Maria Guina Salomão Sibindy, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibabava, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100213128Q, emitido a vinte e quatro de Maio de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo Avenida Karl Max número mil duzentos e sete segundo andar Flet seis;

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Agência Internacional de Promoção e

Desenvolvimento, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número dois mil quarenta e quatro, segundo andar, bairro central, na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto social, as seguintes actividades:

- a) Divulgação das oportunidades económicas em Moçambique;
- b) Realização de estudos de recursos naturais e o respectivo mapeamento e exploração;
- c) Indústria de lacticínios;
- d) Importação e exploração de todas as classes;
- e) Promoção de colóquios, *workshop* e seminários dentro e fora do país.
- f) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cem mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Mohamad Wehbe, com vinte e quarenta por cento do capital social, correspondente a vinte e quatro mil meticais;
- b) Abdul Rahman El Nhaily, com vinte e quatro por cento do capital social, correspondente a vinte e mil meticais;
- c) Jacob Neves Salomão Sibindy, com cinquenta e dois por cento do capital social, correspondente a cinquenta e dois mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em

numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócio com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, sua representação no Juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Mohamad Wehbe e Abdul Rahman El Nhaily, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios nomeados ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos atos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo dezoito de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Full Time — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100445379 uma sociedade denominada Full Time — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Gomes Massingue solteiro, maior, natural de Maputo e residente no bairro Central B portador do Bilhete de Identidade n.º.110100168567I, emitido em Maputo aos vinte e seis de Abril de dois mil e dez;

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Full Time—Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho número cinquenta e quatro Flat cinco,

nesta Cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, ou abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto;

- a) A venda e distribuição de produtos alimentares;
- b) Limpeza e lavagem de vidros ao domicílio;
- c) Serviços de emergência e socorros;
- d) Publicidade e *marketing*;
- e) Rent-a-car;
- f) Distribuição e gestão de expediente;
- j) Prestação de serviços nas áreas de qualidade e certificação;
- k) Importação e exportação, consultoria, assessoria, consignação e representação

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio Pedro Gomes Massingue.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



RS Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100501864 uma sociedade denominada RS Moçambique Limitada.

Entre Afande Abdul Rachid Ranchordas; e, de nacionalidade moçambicana, solteiro de quarenta e sete anos de idade, portador de Bilhete de Identidade n.º110100234158F, emitido em vinte e quatro de Abril de dois mil e doze pelos Serviços de Identificação de Maputo e residente nesta cidade de Maputo; e Irina Gulamussen Samade, de nacionalidade moçambicana, solteira de trinta e um anos de idade, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100208827M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em dezassete de Maio de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que rege-se pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de RS Moçambique, Limitada, também designada abreviadamente RSM, Limitada., sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na Cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, representação comercial, transporte de carga e de passageiro dentro e fora do país; viagens e turismo; agência de viagem; exposição turística ou cultural; consultoria e auditoria pública ou privada; logística; fumigações; rent-a-car e transferes; táxis e correios; manutenção, refrigeração de frios; electricidade; *marketing* e publicidade; venda ou comércio de equipamentos, bens e serviços; elaboração de projectos, prestação de serviços e importação e exportação de bens.

A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais

dividido em duas quotas pertencentes aos seguintes sócios e nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e cinquenta mil meticais, e correspondendo a noventa e cinco por cento do capital pertencente ao sócio senhor Afande Abdul Rachid Ranchordas; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, e correspondendo a cinco por cento do capital pertencente a sócia Sra. Irina Gulamussen Samade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo um conselho de administração no qual figure como o seu respectivo presidente.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo director-geral sob delegação de poderes.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral designado pelo conselho de administração.

Dois) Em nenhum caso poderá o director-geral obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) As demonstrações financeiras deverão ser submetidas à análise e aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissivo nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Vital Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de entidades Legais sob o NUEL 100445379 uma sociedade denominada Vital Pharma, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Kabelo Motjuoadi, nascido aos quinze de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito, nacionalidade sul africana com dados do Passaporte n.º A02568034 emitido aos cinco de Fevereiro de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação da África de Sul, estado civil solteiro, e

Mananya Gloria Thupana, nascida aos vinte e oito de Novembro de mil e novecentos e oitenta e seis, nacionalidade sul africana com dados do Passaporte n.º 02919847 emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação da África de Sul, estado civil solteiro.

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adoptada a denominação Vital Pharma, Limitada, e tem a sua sede no Bairro do AltoMaé, Avenida Momed Siad Barre número setecentos e trinta e oito, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestar serviços de indústria de medicamentos fabrico de medicamentos humano;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, subscrita pelos dois sócios a saber:

- a) Cinquenta por cento para Kabelo Motjuoadi correspondente a quinhentos mil meticais;
- b) Cinquenta por cento para Mananya Glória Thupana correspondente a quinhentos mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e acesso de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alimentação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios estes do dinheiro de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidir a sua alimentação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dela, activa

e passivamente passa desde a cargo de Cacilia Pereira Martins, residente na Avenida Emília Daússe número mil duzentos e vinte e nove Maputo, gerente com os poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade conferindo os necessários poderes de representação através do consentimento pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria e Pastelaria Malhangalene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100502437 uma sociedade denominada Padaria e Pastelaria Malhangalene, Limitada, entre:

Primeiro. Sónia Maria Mateus Corte Real, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua da França, número duzentos e setenta e nove, rés-do-chão, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101781067C, seis de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Segundo. Isabel Maria Mateus Corte Real, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vlademir Lenine, número dois mil noventa e quatro, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100986106F, de seis de Março de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Padaria e Pastelaria Malhangalene, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Padaria e Pastelaria Malhangalene, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Avenida da Malhangalene, número seiscentos e quarenta e três, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de serviços de panificação e géneros alimentícios.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento ou redução do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal cinco mil meticais, representando trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente a Sónia Maria Mateus Corte Real;
- b) Uma quota com o valor nominal dez mil meticais, representando sessenta e seis vírgula sete por cento do capital social, pertencente a Isabel Maria Mateus Corte Real.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão sempre rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas, total ou parcial, a favor de terceiros depende do prévio consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas, total ou parcial, a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos de capital social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, plano do ano corrente e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de por carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, dirigido aos sócios, devendo indicar a data, hora, local e a respectiva agenda.

Dois) A assembleia geral extraordinária será convocada, sempre que for necessário, por qualquer um dos sócios, em carta registada com pelo menos dez dias de antecedência.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o profiba.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Divisão e cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores;
- f) Remuneração dos membros dos órgãos sociais.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência, administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Sónia Maria Mateus Corte Real, Isabel Maria Mateus Corte Real e que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todo e qualquer acto, pela assinatura de dois sócios gerentes ou da de um procurador especialmente constituído pela assembleia geral nos termos e

limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura de apenas um dos sócios gerentes, para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Três) Os sócios gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, conferidos em assembleia geral.

Quatro) Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, tais como letras, fianças, abonações e ou actos semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fecha com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade devem ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se reporta o exercício em análise.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submete à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três, do presente artigo, são enviados pela administração a todos os sócios, até trinta dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral, aquando do envio da respectiva convocatória.

Cinco) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, é deduzida, pela ordem que segue:

- a) A percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;
- c) A parte remanescente será aplicada nos termos que forem julgados convenientes para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição e inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem for detentor do direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela legislação específica e outra, aplicáveis, na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa de Jovens Agricultores de Moamba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que dia dezasseis de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de entidades Legais sob NUEL 100501856 uma sociedade denominada Cooperativa de Jovens Agricultores de Moamba, Limitada, entre:

Quezinate Pedro Chivurre Chirindza, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100700290520C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a um de Abril de dois mil e dez residente em Moamba;

Carlos João Tovela Sigauque, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100190550Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a vinte e dois de Abril de dois mil e dez, residente em Moamba;

Felisberto João Tovela Sigauque, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 10070029062I, emitido pelo Arquivo de Identificação da Matola, a vinte e sete de Abril de dois mil e dez residente em Moamba;

Roberto France Machava Mucachua, natural de Moamba, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100213227M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a vinte e sete de Junho de dois mil e treze residente em Moamba;

Joshua Siteo, natural de Moamba, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100704615099C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Matola, a dez de Outubro de dois mil e treze residente em Moamba; e Josue Petrosse Ngomane Nhambe, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de

Identidade n.º 10704675997A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a um de Novembro de dois mil e treze residente em Moamba;

É constituída uma cooperativa de responsabilidade limitada, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Cooperativa adopta a denominação de Cooperativa de Jovens Agricultores de Moamba de responsabilidade limitada, abreviadamente e adiante designada por CJAM, e tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Moamba, Vila-Sede, Bairro Cimento, Rua da Igreja, sem número.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da CJAM é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto ial

Um) A CJAM tem por objecto:

- a) A actividade agrícola e a pecuária;
- b) A extracção de inertes;
- c) O comércio geral.

Dois) A CJAM poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer actividade de natureza económica por lei permitida, conforme for decidido por deliberação dos cooperativistas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital inicial da CJAM, subscrito e não integralmente realizado é de cento e oitenta mil meticais, do qual cada cooperativista deverá subscrever o mínimo de trinta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos cooperativistas poderão ser exigidas prestações suplementares.

ARTIGO SEXTO

Condições de admissão

Podem ser admitidos como membros da CJAM todas as pessoas singulares ou colectivas, que desenvolvam as actividades prosseguidas pela cooperativa, desde que possuam capacidade civil, desenvolvam as suas actividades no distrito de Moamba, e desde que sejam admitidos por deliberação de um mínimo de dois terços dos cooperativistas.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

Constituem direitos dos cooperativistas da CJAM:

- a) Participar na assembleia geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalho;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais da CJAM;
- d) Receber as remunerações devidas em virtude dos trabalhos realizados;
- e) Apresentar a sua demissão.

ARTIGO OITAVO

Deveres

Constituem deveres dos membros da CJAM:

- a) Respeitar os presentes estatutos, as leis em geral, e os regulamentos internos;
- b) Respeitar e fazer aplicar as deliberações da assembleia geral;
- c) Aceitar exercer cargos sociais para os quais tenham sido eleitos;
- d) Contribuir para a realização dos objectivos económicos e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material técnica;
- e) Efectuar os pagamentos e contribuições previstos na lei, nos estatutos e regulamentos internos.

ARTIGO NONO

Demissão

Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão, com pré-aviso de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão

Um) Os membros da CJAM são excluídos por morte ou por perda da capacidade civil, ou no caso de pessoa colectiva por dissolução.

Dois) A exclusão pode ocorrer por violação grave e culposa que afecte a qualidade do membro em relação à cooperativa, nos termos da lei, bem como por condenação por crime punível com pena de prisão maior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Um) Constituem sanções para os membros da CJAM:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão temporária de direitos;
- e) Perda de mandato.

Dois) A sanção prevista na alínea e), só pode ser aplicada pela assembleia geral, podendo as restantes ser aplicadas pela direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da CJAM a assembleia geral, o conselho de direcção e o conselho fiscal, os quais são nomeados por mandato de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo deliberativo, constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, e reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral poderá se reunir extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente ou quando solicitada por um terço dos cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa de assembleia geral

A mesa da assembleia geral terá um presidente e um secretário, sendo o primeiro, na sua falta, substituído pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- d) Apreciar e votar a integração da CJAM em federações e/ou confederações, ou outras pessoas colectivas;
- f) Dissolver a CJAM;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de direcção

A CJAM será gerida por um conselho de direcção constituído por três membros: um presidente, um tesoureiro, e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do conselho de direcção

Compete ao conselho de direcção:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a CJAM
- b) Executar o orçamento e o plano de actividades, bem como as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da CJAM;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a CJAM;
- f) Exercer as demais funções, previstas na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

O conselho fiscal é constituído por dois cooperativistas: um presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar e dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.
- c) Elaborar o relatório sobre o controlo e fiscalização do exercício económico;
- d) Prestar informação solicitada pelos cooperativistas a qualquer tempo, a respeito dos actos de gestão da CJAM.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O conselho fiscal reunirá uma vez por semestre ou por solicitação de qualquer dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Distribuição dos excedentes

Os excedentes líquidos resultantes do balanço serão deduzidos a uma percentagem acordada e destinados a constituição de reserva legal, sendo o restante distribuído pelos cooperativistas proporcionalmente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Um) A CJAM dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos previstos por lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas pelas disposições da lei geral das Cooperativas, e por demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**DMP Tchnology, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100497913, uma sociedade denominada DMP Tchnology, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo do Código Comercial, entre:

Primeiro. Guilherme Tomas Matecane, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Central C, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identidade n.º 110104646766B emitido no dia vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, em Maputo.

Segundo. Pedro Benedito Paruque, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro do Bagamoyo, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identidade n.º 110101704070B emitido no dia um de Dezembro de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de DMP Tchnology, Limitada, e tem a sua sede no Edifício da AEMO na Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil e vinte e três barra vinte e um, na cidade de Maputo, podendo criar representações em todo território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Constitui o objecto social da sociedade o seguinte:

- a) Acessória, consultoria técnica em tecnologias de informação e comunicação;

- b) Criação de *softwares*;

- c) Reparação e venda do equipamento informático.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais dividido pelos sócios Guilherme Tomás Matecane, com o valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e, com a sócio Pedro Benedito Paruque dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza da primazia e os sócios individualmente em segundo lugar.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será gerida e administrada por um conselho de gerência constituído por dois membros da sociedade que designarão entre si o presidente.

Dois) A sociedade designará dentre os sócios um administrador a quem competirá a gestão corrente da sociedade, definindo os respectivos poderes.

Três) A duração do mandato do conselho de administração será de dois anos, continuando contudo o exercício enquanto não for eleita a nova administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A sociedade terá os mais amplos poderes para administrar a sociedade, nomeadamente:

- a) Orientar superiormente as actividades da sociedade e fixar as despesas gerais de gestão e administração;
- b) Assinar, aceitar sacar, endossar receber letras, cheques e livranças ou quaisquer outros títulos mercantis;
- c) Celebrar e executar contratos e praticar actos relativos a aquisição de equipamentos, a prestação de serviços e programas de trabalho a sociedade;
- d) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e aprovar os respectivos regulamentos.

ARTIGO NONO

Ao administrador da sociedade são atribuídas as funções e os poderes seguintes:

- a) Garantir a gestão corrente e diária da sociedade;
- b) Assegurar a eficiência e a corrente gestão os meios materiais e humanos;
- c) Assegurar a máxima rentabilidade do património;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, passiva e activamente, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Para obrigar a sociedade, será necessária a assinatura dos dois sócios.

Dois) Os documentos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Anualmente até dia trinta e um de Dezembro será feito o balanço de fecho de contas, os lucros líquidos que resultem do balanço anual, é deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado, ou sempre que for necessário reitegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas cotas e sem prejuízo de qualquer outra deliberação, no fim de cada ano e em seguida a aprovação do balanço.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A presente sociedade será dissolvida nos casos previstos por lei e ou dissolução por acordo dos sócios ou legítimos seus representantes, devendo para todos os efeitos, proceder-se a liquidação devida e partilha de pertença da sociedade nas condições em que os sócios acordem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Herdeiros

No caso de falecimento, interdição de um dos sócios, será nomeado um representante da família do finado ou interdito para representar em seu nome com igual direito e deveres.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Allen Media – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100499258, uma sociedade denominada Allen Media – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É Celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Único. Amós Bingandadi, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua das Indústrias quarteirão número nove casa número doze Matola, cidade da Matola/Liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099158B, emitido no dia quatro de Março de dois mil e dez na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regeza pelas seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Allen Media – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designadamente, Allen Media, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha número setecentos e trinta e sete rés-do-chão.

Dois) A gerência poderá mudar da sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração, é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, indústria gráfica, serigrafia e publicidade.

Dois) A sociedade pode participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade bem como pode

se associar seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedades para o desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito é de vinte mil meticais, subscrito da seguinte forma:

- a) Vinte mil meticais, representando cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Amós Bingandadi;
- b) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

CAPÍTULO III

Da responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas)

Um) A gerência e a representação pertence ao sócio Amós Bingandadi.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode nomear mandatários ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Coteq Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100501880, uma sociedade denominada Coteq Engenharia, Limitada.

Primeiro. Elton Lucas Nhaca, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Mártires da Machava número mil duzentos e noventa e cinco rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º100100431560F, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Segundo. Maria Isabel Chipanga, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Tintshole número cento e sessenta e quatro, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º110102299447C, emitido aos dezassete de Janeiro de dois mil e treze pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Coteq Engenharia, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Rua de Palma número quatrocentos e seis, cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no seguinte:

- a) O exercício da actividade de consultoria na área de engenharia, construção civil e técnicas afins;
- b) O exercício da actividade de prestação de serviços;
- c) A representação comercial de marcas e patentes internacionais;
- d) A formação profissional;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto desde que sejam deliberadas pela assembleia geral e permitidas por lei, bem como participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta mil meticais o equivalente a oitenta por cento do capital e pertencente ao sócio Elton Lucas Nhaca;

- b) Uma quota no valor de dez mil meticais o equivalente a vinte por cento do capital e pertencente a sócia Maria Isabel Chipanga.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e do restante sócio.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios que neste mesmo acto ficam designados gerentes.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura do sócio e gerente

Elton Lucas Nhaca, ou ainda pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

Dracma Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100502186 uma sociedade denominada Dracma Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade unipessoal pela senhor Paulino Victor Muianga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1001000605886Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola Maputo, aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez, residente na Avenida António Chapalmaud, Quarteirão sete, casa número oitenta e oito, B. Fomento, Cidade da Matola que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dracma Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Siad Barre número mil e oitenta, rés-do-chão, distrito Urbano Ka Mpfumo, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode por deliberação do sócio único, deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional e pode abrir ou transferir, encerrar qualquer sucursal ou agência, delegação ou outra forma de representação, onde e quando entender conveniente, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data do registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o comércio geral por grosso e a retalho, com importação e exportação de bens, comercialização de materiais para escritório, máquinas digitais, analógicas e todo tipo de consumíveis de impressão e para impressão: aplicativos e *softwares* para gestão e comunicação. Venda de equipamento para comunicação e informática incluindo *software*, prestação de serviços em várias áreas, consultoria, e outros serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e vinte e

cinco mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento, pertencente ao sócio único Paulino Victor Muianga.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único.

Dois) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes a movimentação a débito e a crédito de contas bancárias da sociedade obriga-se com assinatura do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os casos omissos no presente estatuto, aplicar-se-á a demais legislação em vigor no país.

Maputo, dezasseis dias do mês de Junho do ano de dois e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

JTK Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100468573, uma sociedade denominada JTK Construções, Limitada.

Primeiro. Juan Paul Langenhoven, casado com Isilda Vanessa Langenhoven sob regime de separação de bens, natural da Africa do Sul e, ai residente, acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º M00030455 emitido em vinte de Outubro de dois mil e dez.

Segundo. Isilda Vanessa Langenhoven casada com Jaun Paul Langenoven em regime de separação de bens, natural de Africa do sul e ai residente acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º M00101231 emitido em doze de Novembro de dois mil e treze.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será regida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada denominada JTK, Limitada, criada por tempo indeterminado e terá a sua sede em Maputo.

SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- A cosntrução civil e obras públicas;
- Consultoria em engenharia civil;
- Importação e exportação de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas: Uma de cento e vinte mil meticais pertencente ao sócio Juan Paul Langenhoven equivalente a oitenta por cento do capital social, outra de trinta mil meticais pertencente ao sócio Isilda Vanessa Langenhoven equivalente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo dos sócios;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;

c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de quinze dias de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não poder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- b) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- c) As alterações ao contrato de sociedade;
- d) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

NONO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser dentre os sócios ou indivíduos estranhos à sociedade.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do gerente.

Quatro) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Cinco) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

Seis) Até deliberação em assembleia geral em contrário, fica nomeado gerente o sócio Juan Paul Langenhoven.

DÉCIMO

(Representação)

Um) A gerência da sociedade, fica a cargo de dois gerentes a nomear em assembleia geral que ficam dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração conforme nela seja deliberado.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um gerente.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Apoio Técnico – CAT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100499193, uma sociedade denominada Centro de Apoio Técnico – CAT, Limitada. entre:

Tijo's Limitada, uma sociedade devidamente constituída e regulada pela lei moçambicana, com sede na cidade da Matola, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número dezasseis mil novecentos e trinta e sete nas folhas trinta e quatro do livro C traço quarenta e dois, NUIT n.º 400128928, neste acto representada pelo senhor Stephan Olivier Schäfer, na qualidade de administrador delegado, com poderes bastantes para o acto.

Ernesto de Jesus Fernandes, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L373044, emitido pelo Consulado da República Portuguesa em Moçambique, residente no número duzentos e quinze, parcela número quinhentos e quarenta e seis barra A barra três, Via 12316 Bairro da Matola J, cidade da Matola.

Que pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro de Apoio Técnico – CAT, Limitada, abreviadamente designado por CAT, e tem a sua sede no Talhão cento e noventa da cidade da Matola, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para qualquer localidade do território nacional, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na venda de produtos e serviços para indústria alimentar e a formação profissional na área de restauração, pastelaria, panificação e hotelaria nos termos do regulamento das agências privadas de emprego.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior, nomeadamente, prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial, e consultoria multidisciplinar.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social pertencente a sócia Tijo's Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Ernesto de Jesus Fernandes.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração que designará um director-geral e suas competências.

Dois) A administração da sociedade será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação cabem aos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Três) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois administradores nos limites fixados pela assembleia geral ou um procurador com poderes especiais.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios entre si poderão ceder livremente as suas quotas.

Dois) Os sócios só poderão ceder a terceiros as suas quotas com o expresso consentimento da sociedade.

Três) Os sócios em primeiro lugar e sociedade em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quota quer entre sócios quer a estranhos.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Interdição ou insolvência do sócio;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida, em processo judicial administrativo ou fiscal;
- c) Cessão de quotas sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução a liquidação da sociedade será efectuada pelos administradores à data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora e local e ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO

(Normas dispositivas)

Um) As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que se contrariarem os disposto no contrato de sociedade

Dois) Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gibb Moçambique — Consultores de Engenharia, Gestão e Ambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100403625 uma sociedade denominada Gibb Moçambique – Consultores de Engenharia, Gestão e Ambiente, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

José Francisco Casquilho Braz da Silva, filho de José Francisco Braz da Silva e de Gabriela do Rosário Casquilho Braz da Silva, residente na Rua Luís Fernandes número cinco, 1200-244 Lisboa, Portugal, portador do Passaporte Português n.º L157396, válido até dezoito de Dezembro de dois mil e catorze, natural de Alvalade, Portugal e Luís Miguel Barbosa Lopes Veiga Anjos, filho de Carlos Alberto Lopes Veiga Anjos e de Maria Odete Barbosa Rocha de Veiga Anjos, residente na Alameda António Sérgio número vinte e dois, nono C, Edifício Amadeo Souza Cardoso, 1495-132 Algés, Portugal, portador do Passaporte Português n.º M905355, válido até dezanove de Dezembro de dois mil e catorze, natural de Viana do Castelo, Portugal.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a designação Gibb Moçambique – Consultores de Engenharia, Gestão e Ambiente, Limitada.

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua da Tâmega, célula J, Machava – CP 1238 Maputo.

Por deliberação da gerência, pode a sociedade mudar a sua sede para outro local, bem como

criar e encerrar em qualquer ponto do território nacional, agências ou sucursais ou qualquer outra forma de representações comerciais.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a consultoria técnica de engenharia, arquitectura, economia, gestão, sistemas, ambiente, arquitectura e planeamento em todos os campos e ramos. Estudos e projectos de engenharia, sistemas, equipamento e arquitectura em todos os campos e ramos. Gestão de projectos, contratos e fiscalização de obras. Gestão geral da qualidade e segurança de projectos e empreendimentos de construção. Gestão de activos imobiliários, gestão da manutenção, manutenção e life-cycle e avaliação de imóveis e equipamentos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e quotas

A sociedade é constituída com o capital social de duzentos mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil meticais, pertencentes à sócia Gibb Portugal – Consultores de Engenharia, Gestão e Ambiente, SA uma empresa portuguesa, com sede na Alameda António Sérgio, número vinte dois, 9.º C, distrito de Lisboa, Concelho de Oeiras, que representam setenta por cento do capital e
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, pertencentes a José Francisco Casquilho Braz da Silva, de nacionalidade portuguesa, divorciado, portador do Passaporte Português n.º L 157396, emitido em dezoito de Dezembro de dois mil e nove e válido até dezoito de Dezembro de dois mil e catorze, com residência, na Rua Diocliciano das Neves, número quatrocentos e oito, quarto andar, apto setecentos e quatro, na Cidade de Luanda, Angola, que representam trinta por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

Gerência

São nomeados gerentes, com dispensa de caução, o sócio José Francisco Casquilho Braz da Silva, de nacionalidade portuguesa, divorciado, portador do Passaporte Português n.º L157396, emitido em dezoito de Dezembro de dois mil e nove e válido até dezoito de Dezembro de dois mil e catorze, com residência, na Rua Diocliciano das Neves, número quatrocentos e oito quarto andar, apto setecentos e quatro, na cidade de Luanda, Angola, Luís Miguel Barbosa Lopes Veiga Anjos, de nacionalidade portuguesa, casado, portador do Passaporte Português n.º G882254,

emitido em vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze e válido até vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze, residente na Praceta das Cravinas, 106, Carcavelos, Cascais – Portugal, podendo estes, nessa qualidade, delegar ou mandar, nos termos da lei, a prática de determinados actos a um procurador podendo este, nessa qualidade, delegar ou mandar, nos termos da lei, a prática de determinados actos a um procurador.

Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes, em conjunto, ou do seu procurador para os actos para os quais detenha procuração ou delegação de poderes da gerência.

Aos gerentes é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por uma sociedade revisora de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Para a reserva legal, está realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la; e
- b) Outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorar o seu equilíbrio financeiro;
- c) O resultado remanescente será distribuído de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso os sócios estejam de acordo, a sociedade poderá ser liquidada mediante votação por maioria qualificada de três quartos de votos.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

TAMAZ – Tratamento de Alumínio de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100502100, uma sociedade denominada TAMAZ – Tratamento de Alumínio de Moçambique, Limitada entre:

Navarrapar – SGPS, Limitada, sociedade comercial constituída e regida pela Lei Portuguesa, com sede em Portugal, com Registo n.º 510862861 pela Conservatória do Registo Comercial de Braga, aqui representada por João Paulo de Oliveira Correia, de nacionalidade portuguesa e portador do DIRE 11PT00030478P, de doze de Novembro de dois mil e doze, conforme procuração de vinte e um de Novembro de dois mil e três.

Soperfis, Limitada, sociedade comercial constituída e regida pela Lei Moçambicana, sede em Maputo e com registo na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 16.804, a folhas oitenta e três do livro C traço quarenta e quatro, aqui representada por Carlos Manuel Machado Prista e Silva, conforme acta datada de dezanove de Maio de dois mil e catorze.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação TAMAZ - Tratamento de Alumínio de Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil trezentos e oitenta e três, sexto andar, na cidade de Maputo, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o tratamento, distribuição, comercialização e

montagem de perfis de alumínio, acessórios de caixilharia, chapas de alumínio, materiais de construção, produtos afins e serviços relacionados, incluindo a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que assim deliberadas pelos sócios em assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

Quatro) Os sócios estão expressamente vedados de exercerem o mesmo tipo de actividade ou actividade afim das exercidas por esta sociedade, quer directamente, quer em sociedades diferentes por eles participadas.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de dois milhões e quinhentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais e assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor dois milhões cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social e pertence à sócia Navarrapar – SGPS, Limitada;
- b) Uma quota no valor de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social e pertencente à sócia Soperfis, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade de forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do director-geral e, em qualquer caso, a assembleia deverá

ouvir o director-geral, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Ónus ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o director-geral deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do ónus ou encargo.

Três) O director-geral, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Dois) A transmissão de quotas entre os sócios depende de deliberação unânime dos sócios em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, procedendo-se, no caso de impasse, a redistribuição equitativa da quota a ceder pelos restantes sócios.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da data da recepção da comunicação, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias àquele prazo.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro-rata das respectivas quotas. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Sete) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a direcção-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente em Maputo ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma, pelo menos duas vezes por ano, sendo a primeira nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior; a segunda sessão, assim como quaisquer outras sessões extraordinárias, serão para deliberar igualmente sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, devendo ser devidamente convocadas, por iniciativa do

presidente da mesa ou a requerimento do director-geral ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, ou, alternativamente e em caso de paradeiro incerto dos sócios ausentes, por via de três anúncios seguidos em Jornal mais corrido da praça de Maputo, a mesma hora e no mesmo local, a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e o director-geral;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Nomeação e a aprovação de remuneração do director-geral e de um auditor externo;
- k) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- l) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o director-geral entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao director-geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade são exercidas por dois gerentes nomeados por cada um dos sócios, em assembleia geral, os quais, conjuntamente, terão poderes de gestão e representação nos termos conferidos na acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois gerentes, nos termos do seu mandato conferido pelos sócios em acta de assembleia geral.

Dois) Em todos e quaisquer casos e fora dos poderes conferidos aos gerentes nos termos do número anterior, a sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de dois dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Auditoria externa

A assembleia geral poderá designar uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique, para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao director-geral e à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O director-geral apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do

fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
— Preço da assinatura anual:	
I. Série	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
— Preço da assinatura sem anual:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 84,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.